

Artigo 1º. Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr\$ 50.00 (cincoenta cruzeiros) suplementar à seguinte dotação do orçamento em curso: Poder Executivo - Gabinete do Prefeito - Administração Financeira - Setor de Finanças - Secretária - 3.0.0.0 - Despesas Correntes - 3.2.0.0 - Transferências Correntes - 3.2.3.0 - Transferência de Assistência e Previdência Social - Salário Família - Verboal fixo, destinado ao pagamento de salário família do pessoal do Setor de Finanças, ali o final deste exercício.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da abertura do crédito de que trata o artigo 1º, correrão à conta de anulação da seguinte verba do orçamento vigente, anulação ísta parcial: Poder Executivo - Gabinete do Prefeito - Administração Financeira - Setor de Finanças - 4.0.0.0 - Despesas de Capital - 4.1.0.0 - Investimentos - 4.1.4.0 - Material Permanente - Móveis, Maquinário e Materiais de Escritório, conforme consta dos documentos emitidos pela Contadoria Municipal, em data de 11. deste mês.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aratunogueira, em 14 de dezembro de 1970

Jacob Stum
Jacob Stum
Prefeito Municipal

Lei nº 886

Fixa novos níveis de vencimentos mensais do Verboal do quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

Jacob Stum, Prefeito Municipal de Aratunogueira, Estado de São Paulo etc.

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Com substituição a escala de que trata o artigo 8º da Lei nº 626, de 14 de maio de 1968, fica criada a seguinte escala de padrões e de vencimentos mensais do quadro Único de Verboal fixo da Prefeitura Municipal:

Padrão "A"	Cr\$ 187,50
" "B"	Cr\$ 225,00
" "C	Cr\$ 262,50
" "D	Cr\$ 300,00
" "E	Cr\$ 337,50
" "F	Cr\$ 375,00
" "G	Cr\$ 412,50
" "H	Cr\$ 450,00
" "I	Cr\$ 487,00
" "J	Cr\$ 525,00
" "K	Cr\$ 560,00

Artigo 2º. A Situação Novo, a que se refere o anexo Único do quadro Permanente (cargos isoladas de provimento efetivo), instituído pelo parágrafo único do artigo 1º da já citada Lei nº 626, de 14 de maio de 1968, passa a ser a seguinte.

um (1) Secretário Padrão K.	
um (1) Contador	K.
um (1) Tesoureiro	K.
um (1) Encarregado de Rendas	K.
um (1) Mestre de Obras Lurosos	K.
um (1) Fiscal de Rendas e Posturas	H.
um (1) Encarregado do b. Imobiliário	H.
um (1) auxiliar de Contabilidade	E.
um (1) " Encarregado	E.
um (1) Encarregado do Serviço	E.
um (1) Escrivão	E.
um (1) Motorista	D.
um (1) Encarregado do Serviço Telef.	D.
um (1) telefonista	C.
um encarregado de Summa	C.
um (1) Encarregado do Serviço de Água	C.
Dois (2) Pedreiro	C.
Um (1) Servente	B.

Artigo 3º. - O salário mensal do pessoal admitido para o

desempenho das funções a seguir especificadas, existente à data de vigência desta lei, e fixado como segue:-

Encarregado do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - Cr\$ 288.00.

Correio Cr\$ 300.00

Secretário da Junta S. Militar Cr\$ 300.00

Auxílios de Contabilidade Cr\$ 460.00

Artigo 4º - O Prefeito Municipal, com base nos vencimentos e salários fixados por esta lei, deixará até reestruturado os salários mensais do pessoal que através de contrato e sob o regime da legislação do Trabalho, estiver prestando serviços à Prefeitura e cuja prorrogação de prazo de vigência ou renovação de contrato seja considerada de interesse da administração do Município.

Artigo 5º - A despesa com a execução desta lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário em esta lei entrará em vigor na a partir de 1º de janeiro de 1971.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, aos 14 de dezembro 1970

Jacob Stein
Jacob Stein - Prefeito Municipal

Lei nº 887

Dispõe sobre a abertura de um crédito Suplementar.

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto a Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr\$ 64.19. (sessenta e quatro cruzeiros e dezenove centavos), suplementar a seguinte dotação orçamentária em curso: Poder Executivo - Gabinete do Prefeito - Secretaria - 3.0.0.0 - Despesas Correntes - 3.1.0.0 - Despesas de Exercício - 3.1.1.0 - Pessoal - 3.1.1.1 - Pessoal Civil - 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - I - Vencimentos do Secretário, até o final deste exercício.